

## PARECER EM RECURSO DE LICITAÇÃO

---

### Licitação nº. CC 000020-23

**Recorrentes:** EQUOS ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA; ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA e NEO NEGÓCIOS INOVADORES CORPORATIVOS LTDA

### 1. Requisitos Formais

---

Atendidos os requisitos de admissibilidade do recurso previstos no Edital (item 12.1):

- Razões apresentadas dentro dos 5 (cinco) dias úteis (fls.1237 a 1240).

Aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis **não houve** apresentação de contrarrazões aos recursos apresentados.

### 2. Mérito

---

As recorrentes alegaram, em síntese:

- Que existe incoerência na apuração dos pontos obtidos pelas empresas, os quais mereceriam revisão;

Em análise às argumentações apresentadas, esta Comissão Permanente de Licitação entendeu pelo **não provimento** do recurso, pelas razões a seguir expostas.

**Com relação aos argumentos trazidos sobre as especificações técnicas** apresentadas pela Recorrida, a Área Técnica responsável e demandante do objeto do certame foi consultada acerca das razões recursais e se manifestou da seguinte forma:

*Com relação às Razões da empresa EQUOS ASSESSORIA AMBIENTAL:*

- **Talita Martins Oliveira:**

*A profissional apresentou três certificados de capacidade técnica que têm ligação com o objeto da licitação e que foram pontuados.*

*Folhas 827, 825, 824 – Vol. 03*

*Não há outros certificados disponíveis para análise dessa licitação. Dessa forma, a reclamação feita no recurso administrativo, não procede.*

- **Jadson José Guilherme dos Reis:**

*Todos certificados de capacidade técnica apresentados pelo profissional têm ligação com o objeto da licitação e foram pontuados, gerando a nota máxima permitida no edital.*

*Folhas 781, 780 (i), (iii), (vii), (viii) – Vol. 03*

*Dessa forma, a reclamação feita no recurso administrativo, não procede.*

- **Bianca Domingos de Oliveira:**

A profissional apresentou dois certificados de capacidade técnica que têm ligação com o objeto da licitação e que foram pontuados.  
Folhas 741, 740 – Vol. 03

Os outros dois documentos apresentados são certificados de participação em workshop e não se trata de documento que comprove capacidade técnica.  
Folhas 739, 738 – Vol. 03

Com relação às Razões da empresa ECOLIBRA ENGENHARIA, PROJETOS E SUSTENTABILIDADE LTDA:

- **Andressa Caroline dos Santos:**

Os certificados apresentados pela profissional, sugerem, de fato, sua expertise em “Pessoa com experiência profissional e treinamento e desenvolvimento humanos com atuação em palestras e workshop”, contudo, **em conteúdo que não tem relação com o objeto da licitação**, qual seja: Desenvolvimento de estratégias de impacto e inovação, com a criação de um sistema de gestão e mensuração do impacto alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, garantindo a governança e escalabilidade do negócio.

A sinergia dos certificados de capacidade técnica apresentados com o objeto de licitação é condição para pontuação da empresa nesse item.  
Folhas 964, 963, 962 – Vol. 04

Com relação às Razões da empresa NEO NEGOCIOS INOVADORES CORPORATIVOS LTDA:

- **Alinhamento com a ONU**

O edital exigia a apresentação de **comprovantes** de que a empresa está alinhada com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis. A autodeclaração apresentada foi considerada dentro da pontuação possível.  
Folha 1151 – Vol. 05

- **Experiência 1:**

O profissional Fabiano Fernandes Serrano Bichal apresentou três certificados de capacidade técnica que têm ligação com o objeto da licitação na experiência 01 “Pessoa com experiência profissional em Gestão de Projetos, Mensuração de Impacto, Comunicação, Mediação e Planejamento Estratégico”, bem como o profissional Thiago Antunes de Figueiredo. Como a pontuação de ambos seria igual foi considerado o segundo profissional por ter apresentado um currículo ainda mais aderente à experiência exigida.  
Folhas 1158, 1157, 1155 – Vol. 05

- **Experiência 2 e 3:**

O edital prevê a apresentação de pessoa (no singular) para cada uma das 5 experiências solicitadas, a partir da apresentação de atestados de capacidades técnicas.

Assim, diante do robusto parecer técnico exaurado pela área técnica demandante, restou demonstrado que as apurações referentes a pontuação das empresas estão de acordo com o exigido no Edital e seus anexos, não havendo, portanto, que se falar na revisão pretendida nos recursos apresentados.



### 3. Conclusão

---

Por todo o exposto, presentes os requisitos da tempestividade, motivação, interesse e legitimidade, esta Comissão Permanente de Licitações opina pelo **conhecimento** do recurso para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, sendo mantida a decisão sobre o julgamento das Propostas Técnicas da CC000020-23.

Belo Horizonte, terça-feira, 19 de março de 2024

**Samuel Coelho dos Santos**

**Maria Gabriela Dutra**

**Daisy Priscila G. P. da Silva**

**Membros da Comissão Permanente de Licitação**